

LEI N.º 2.044
DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS - CAMPS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de agosto de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.044

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a celebrar convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos - CAMPS, para oferecimento aos adolescentes com necessidades especiais, assistidos e com vínculo empregatício com este, a oportunidade de exercer atividades laborativas, visando a sua formação humana e social, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal.

Parágrafo único. Fica a Câmara Municipal de Santos autorizada a celebrar convênio com o Círculo de Amigos do menor Patrulheiro de Santos – CAMPS, para a mesma finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata o artigo anterior, correrão pela dotação orçamentária n.º 13.10.04.12.20.003.21.41.33.90.39.00, suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, 27 de agosto de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 27 de agosto de 2002.

ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-
EDUCATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E O
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR
PATRULHEIRO DE SANTOS - CAMPS.**

Pelo presente Convênio de Cooperação Sócio-Educativa, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede à Praça (NOME/NÚMERO) inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º (NÚMERO), adiante denominada simplesmente **CONVENENTE** e, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), e, de outro, o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTOS - CAMPS**, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com sede em Santos, Estado de São Paulo, à Avenida (NOME), n.º (NÚMERO), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º (NÚMERO), adiante denominada simplesmente **CONVENIADO**, neste ato, representada pelo seu Presidente, senhor (QUALIFICAÇÃO/NOME) têm justo e acertado que tendo em vista a necessidade de participação da sociedade na promoção do adolescente com necessidades especiais, assegurando-lhe educação, profissionalização, dignidade, através do trabalho, e considerando a vasta experiência do **CONVENIADO** na educação de crianças e adolescentes pertencentes as classes mais pobres; e considerando, também, as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1993) resolvem celebrar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE: O presente Convênio tem por finalidade oferecer aos adolescentes com necessidades especiais e assistidos, a oportunidade de exercer atividade laborativa, para desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho formal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATIVIDADE LABORATIVA: O desenvolvimento da atividade laborativa estará sujeito ao Direito do Trabalho, mormente com relação as vantagens pecuniárias e garantias de salubridade e segurança para os menores de dezoito anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas unidades da **CONVENENTE**, os adolescentes exercerão atividades que possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento funcional compatíveis com a condição de adolescentes e serão supervisionados por profissionais do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DOS ADOLESCENTES: Para serem encaminhados à **CONVENENTE**, os adolescentes devem ter completado 14 (quatorze) anos de idade e estarem estudando.

PARÁGRAFO ÚNICO: O universo atendido por este Convênio é de 150 (cento e cinquenta) adolescentes e a **CONVENENTE** comunicará ao **CONVENIADO**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração do número de adolescentes colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO: Compete ao **CONVENIADO**:

- a) selecionar os adolescentes antes de encaminhá-los para a **CONVENENTE**;
- b) providenciar uniformes dos adolescentes, exigindo o seu uso quando estes se apresentarem ao **CONVENIADO**;
- c) anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente;
- d) supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **CONVENENTE**;
- e) responsabilidade exclusiva por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao adolescente encaminhado à **CONVENENTE**, incluindo os pagamentos de salários, férias, aviso-prévio, verbas acidentárias, indenizatórias e rescisórias, e recolhimentos relativos a débitos previdenciários, parcelas do Programa de Integração Social, bem como quaisquer outros débitos oriundos da legislação trabalhista existentes ou que venham a existir;
- f) remeter à **CONVENENTE** planilha com a escala de férias dos adolescentes, a qual será encaminhada às unidades desta para manifestação dos adolescentes, cabendo ao **CONVENIADO** autorizá-la ou não;
- g) na época de férias de cada adolescente, o **CONVENIADO** enviará os respectivos substitutos, mediante o pagamento pela **CONVENENTE**, da compensação dos serviços prestados pelo(s) substituto(s), obedecido o disposto no parágrafo 3º da cláusula nona;
- h) acompanhar a assiduidade do adolescente à escola;
- i) colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A supervisão da alínea “d” será efetivada através de vistorias de funcionários do **CONVENIADO** à **CONVENENTE**, podendo manter entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os adolescentes e suas famílias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: A **CONVENENTE** se compromete a:

- a) colaborar com o **CONVENIADO** na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais do **CONVENIADO** o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- b) informar, quando solicitada e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com o **CONVENIADO** e a sua ação sócio-educativa, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente;
- c) fiscalizar o horário de trabalho do adolescente, diurno e de até 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a sua idade e com o horário escolar, observando-se as normas de proteção do trabalho do adolescente e o tempo necessário para o itinerário “local de trabalho-casa-escola”;
- d) impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelos adolescentes colocados à sua disposição;
- e) incentivar o aperfeiçoamento profissional do adolescente, facilitando o acesso a bolsas de estudos para cursos técnicos, profissionalizantes e de informática;
- f) a **CONVENENTE** ao final de cada ano fiscal ou ao final da vigência do respectivo Convênio, de acordo com o que primeiro ocorrer, visando incentivar e colaborar com a futura entrada do menor no mercado de trabalho, emitirá pareceres avaliando todos os adolescentes à sua disposição, durante este período;
- g) Fornecer mensalmente cesta básica, auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos adolescentes que prestem serviços aos órgãos da administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENENTE** se obriga a reservar horário e local próprio

dentro de suas instalações, a fim de permitir ao patrulheiro o estudo ou revisão das matérias escolares, nos períodos de provas, e o orientando na medida do possível, para a garantia do direito fundamental de educação.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos, o **CONVENIADO** se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso da **CONVENENTE** constatar falta do adolescente, capitulada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho deste com o **CONVENIADO**, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá o fato ser imediatamente comunicado por escrito ao **CONVENIADO**, a fim de que sejam tomadas pelo mesmo as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FREQUÊNCIA: A **CONVENENTE** remeterá mensalmente ao **CONVENIADO** planilha informativa da frequência dos adolescentes à sua disposição, ficando os cartões respectivos retidos na unidade competente da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR: O **CONVENIADO** receberá da **CONVENENTE** a importância correspondente ao maior salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada adolescente colocado à sua disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono de natal, obedecido o disposto na Lei n° 4.090/62, será devido na rescisão do presente Convênio ou no mês de dezembro, devendo ser computado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para cada adolescente colocado à disposição da **CONVENENTE**, tendo como base de cálculo o maior salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** por ocasião da rescisão ou até o dia 25 do mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, para cada adolescente colocado à sua disposição, obedecidas as datas e condições do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias conforme a legislação vigente, deverão ser pagas com adicional de 1/3, seja na rescisão do presente Convênio ou em qualquer outra ocasião, com cinco dias de antecedência ao período de gozo, desde que comunicado pelo **CONVENIADO** com antecedência mínima de trinta dias, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO: As importâncias a serem pagas mensalmente pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, por adolescente colocado à disposição daquela, deverão ser depositadas em conta corrente por este indicado ou mediante contra recibo até o dia 30 (trinta) do mês trabalhado pelo adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação mensal de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas relativos aos adolescentes vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE: O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, quando da não utilização do transporte da **CONVENENTE**, deve ser concedido por esta ao adolescente, mediante a solicitação deste junto à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de não pagamento ao **CONVENIADO** até as datas estabelecidas no presente Convênio, especialmente as estabelecidas nas cláusulas nona e décima, a **CONVENENTE** pagará ao **CONVENIADO** o índice de correção monetária diário estipulado pelo Governo Federal, além de 10% (dez por cento) a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio tem duração pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com a comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de notificação deverá ser indenizada pela parte infratora, sendo que tal indenização corresponderá ao valor de 02 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal (inclusive com incidência de abono), para cada adolescente à disposição da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O desligamento do adolescente do estabelecimento da **CONVENENTE**, ocorrerá, independentemente de indenização, nos termos a seguir expostos:

- 30 (trinta) dias antes do dia do mês em que o adolescente completar dezoito anos;
- em caso de ocorrer reincidência, em faltas disciplinares ou ausências não justificadas, mas sempre após a ciência e intervenção de profissional habilitado do **CONVENIADO**;
- em caso do adolescente cessar seus estudos antes de concluir o ensino médio;
- na hipótese prevista na CLÁUSULA SÉTIMA do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes convenientes poderão a qualquer tempo e de comum acordo, alterar as condições estabelecidas neste Convênio, mediante a formalização de aditamento

PARÁGRAFO ÚNICO: O aditamento de que trata o “CAPUT” desta cláusula deverá ser precedido de autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução deste Convênio correrão pelas dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos seus respectivos exercícios, sendo que para o presente, onerará a de n.º 13.10.04.12.20.003.21.41.33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas no presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem de comum acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que são (nome) e (nome), para que produza os efeitos legais, pelo que eu, (nome), o digitei, dato e assino. Santos, (DATA).

(ASSINATURAS)